MUNICÍPIO DE PAULICÉIA



*** ESTADO DE SÃO PAULO *

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO N.º 518/21 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das Guias de Informação e Apuração - GIA e dá outras providências."

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;

CONSIDERANDO, que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais; e

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Municipal possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado à fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS,

DECRETA:

- **Art.** 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo deverão enviar, eletronicamente, as informações e dados das Guias de Informação e Apuração GIA à Fazenda Pública Municipal, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.
- **Art. 2º** Para o preenchimento da Guia de Informação e Apuração GIA, deverá ser utilizado programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ-SP, ou ainda por programa do próprio contribuinte, observadas as instruções de preenchimento e o *layout* da declaração, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.
- **Art.** 3º Os contribuintes obrigados a apresentar a Guia de Apuração e Informação GIA, nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Fazenda Pública Municipal.
- § 1º As declarações, normal ou retificadora, deverão ser entregues pela internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio eletrônico http://www.pauliceia.sp.gov.br.
- § 2º Ao término da transmissão de qualquer declaração poderá ser impresso o comprovante de entrega, com indicação do número de controle atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.
 - § 3º Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA



CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO N.º 518/21 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

eletrônico do município, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de auxiliar os usuários na transmissão.

- § 4º Não terá validade as declarações apresentadas de forma diversa da estabelecida neste artigo.
- § 5º Ocorrendo falha na impressão do comprovante de entrega da declaração, a que se refere o § 2º deste artigo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica disponível no endereço eletrônico do município.
- § 6º Constada alguma divergência nos dados enviados, o contribuinte deverá corrigi-la e reenviar os dados.
- **Art. 4º** Ficam dispensados da transmissão das informações e dados da Guia de Informação e Apuração GIA os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais, ficando obrigados a apresentar junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional e cópia da Declaração do Produtor Rural DIPAM A.
- **Art.** 5º A entrega da declaração a destempo, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes às penalidades previstas na legislação vigente.
- **Art. 6º** Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas por este Decreto iniciar-se-ão em 15 de novembro de 2021.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Paulicéia. 14 de outubro de 2021.

Antonio Siminato

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretora Administrativa